



Lei nº. 2.511/2009

De 23 de dezembro de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**, inscrito no CNPJ. sob nº. 50.819.580/0001-11, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Papa João XXIII, nº. 1038, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para regularização de pendências, quanto aos custos dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, incluído-se os sistemas de urgências e emergências.

**Art. 2º** - O valor do repasse será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será repassada em parcela única.

**Art. 3º** - A **Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**, deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o término do recurso ora repassado.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, o repasse será automaticamente suspenso, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 116

## PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

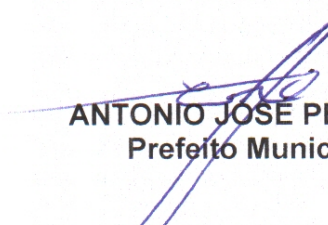
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

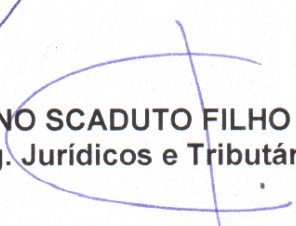
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

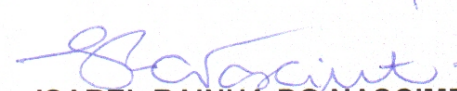
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.05; Fundo Municipal de Saúde - Funcional Programática 10.301.0019.2037; Subvenção Santa Casa e Categoria Econômica 3.3.50-43; Subvenção Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

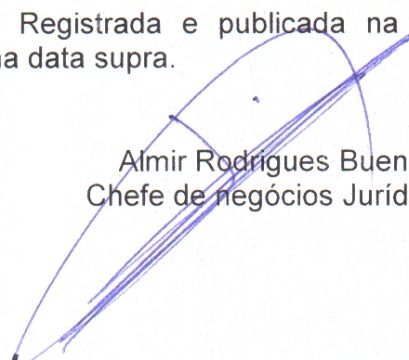
Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de negócios Jurídicos





## CONVÊNIO

### “CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, brasileiro, casado, agricultor, residente a Rua Toshio Muramatsu, nº. 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.511/2009, de 23 de dezembro de 2009**, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, com sede à Avenida Papa João XXIII, nº. 1038, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 50.819.580/0001-11, neste ato representada por seu Provedor o Sr. **JOSÉ ANTONIO CAETANO**, portador do RG. nº. 6.314.104-8, inscrito no CPF. sob nº. 635.509.388-53, brasileiro, casado, residente a Rua João Batista Ribeiro nº. 496, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;


**Cláusula primeira** – O Convênio tem por finalidade o repasse financeiro no valor de R\$.13.000,00 (treze mil reais), em uma parcela única, para regularização de pendências, quanto aos custos dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, incluindo-se os sistemas de urgência e emergências.

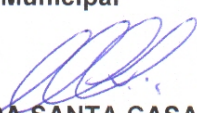
**Cláusula segunda** – À **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas da verba em até 30 (trinta) dias após o término do recurso ora repassado.

**Cláusula terceira** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2009.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
Provedor

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_